



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP



Paço Municipal “Florivaldo Leal” - Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro - Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Oficiais

Leis



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

LEI COMPLEMENTAR Nº 263/2021

Dispõe sobre a revogação da Lei Complementar nº 242/2019, e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Complementar nº 242, de 6 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a concessão de direito real de uso de um imóvel à Associação de Apoio ao Paciente Renal Crônico – CARIM, e dá outras providências.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 17 de novembro de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



CIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE

LEI Nº 10.657/2021

*Dispõe sobre a doação de imóvel à
Associação de Apoio ao Paciente
Renal Crônico e Transplantado –
CARIM, e dá outras providências.*

Autor: Prefeito Municipal

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI,
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de
minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, nos termos do artigo 17, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/1993, um imóvel de 3.021,82 metros quadrados, pertencente ao patrimônio público, localizado no Residencial Florenza, neste município, constante da matrícula nº 62.060, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Prudente, à Associação de Apoio ao Paciente Renal Crônico e Transplantado – CARIM.

Art. 2º A donatária utilizará do local para a construção e manutenção de um Hospital especializado no tratamento e prevenção da doença renal.

Art. 3º A donatária não poderá ceder, no todo ou em parte, a terceiro, o imóvel objeto da doação, deixar de utilizá-lo para o fim aqui previsto, ou desvirtuar sua finalidade, sob pena de reversão ao patrimônio público.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 17 de novembro de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal